COMISSÃO
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária n. 44/2025
Relator: Vereador Marquim Megasom
Protocolo: n. 597 de 18/06/2025
Apresentado em 24/06/2025
Autor: Poder Executivo
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 044/2025.

VOTO/PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 044/2025, que altera o Anexo I da Lei nº 4.193, de 07 de dezembro de 2023, que 'Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar bens móveis de propriedade do município', e dá outras providências, de autoria do Prefeito, Sr. Hugo Sérgio Batista.

O autor, em sua justificativa, informou que a inclusão do veículo Ambulância Master TCA, Renault, cor branca, ano/mod. 2018/2019, placa PRR-5658, renavam 01179698735, por se tratar de bem antieconômicos e ocioso, pertencente ao patrimônio desta municipalidade.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Complementar, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana[1] e artigo 29, I[2], da Lei Orgânica Municipal.

Importa consignar que, para a alienação de bens municipais, tratando-se de bem móvel, deve ser precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação, a teor do artigo 17, II, da Lei Orgânica Municipal[3].

In casu, apesar de não vislumbrar, nestes processo o auto de avaliação, denoto que a situação do bem, a teor do Ofício n. 241/2025 – SEGEP, de lavra do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, é "veículo fora de atividade, alto custo, sem condições de uso, foi realizado procedimento administrativo para avaliação do bem listado para leilão. Referido procedimento constatou que o veículo está em elevado grau de degradação, sendo inservível ao fim que se destina, além de causar despesas para sua manutenção em garagem pública do município.

Verifico, pois, que o Poder Executivo, ao encaminhar esta proposição busca atender ao segundo requisito do artigo supramencionado que é a autorização legislativa a fim de, posteriormente, admitir a licitação, na modalidade leilão, que é o meio adequado para o procedimento.

Por isso, tenho que o Projeto de Lei é constitucional, legal e cumpriu os requisitos atinentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, razão pela qual **OPINO POR SUA TRAMITAÇÃO.**

Pires do Rio, data da assinatura em sistema.

Marcos Pires da Silva

Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.08.25 15:07:45 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente/Relator

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

[2] Art. 29 - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

[3] Art. 17 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público justificado, sempre precedida de avaliação e autorização legislativa, obedecerão às seguintes normas:
Omissis
II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
[...]

DECISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura em sistema.

Glêick José da Silva
Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.08.25 15:29:12 -03'00'

Vereador **Glêick Silva**
Membro

Luciano de Souza
Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.08.25 15:08:10 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Membro